



Estado do Amapá
Município de Macapá

LEI Nº 1.808 / 2010 - PMM

**DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO
DE PASSAGENS E PRÊMIOS DE
MILHAGENS AÉREAS ADVINDAS
DE RECURSOS PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE MACAPÁ.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Os prêmios ou créditos de milhagens oferecidos pelas companhias de transporte aéreo, quando resultantes de passagens adquiridas com recursos públicos da administração direta ou indireta da Prefeitura de Macapá, serão incorporados ao erário e utilizados apenas em missões oficiais.

Parágrafo único. É vedado ao servidor efetivo, ou ocupante de cargo em comissão, o recebimento e a utilização das bonificações de que trata o *caput* em viagens particulares.

Art. 2º As passagens decorrentes do acúmulo de milhagens ou similares devem ser utilizadas exclusivamente em viagens a serviço da instituição que gerou o benefício.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **JANARY NUNES**, em 17 de agosto de 2010.

RILTON AMANAJÁS
Presidente da Câmara Municipal de Macapá